

LEI N° 4.100 DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Institui o Brasão da Guarda Municipal de Ibitinga.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.384/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído como símbolo da Guarda Municipal da Estância Turística de Ibitinga, o Brasão da Guarda Municipal.

Art. 2º. A feitura do Brasão da Guarda Municipal da Estância Turística de Ibitinga deve obedecer às proporções do modelo original, conforme anexo I desta Lei, e atender às seguintes disposições:

I - O brasão terá a forma de um escudo de estilo português, ostentando na parte superior as palavras “GUARDA MUNICIPAL”, escritas em letras tipo Arial em branco sobre fundo da cor azul marinho;

II - Na lateral esquerda de quem vê, estão as palavras “ESTÂNCIA TURISTICA” e na lateral direita as palavras “DE IBITINGA”, ambas respeitando o mesmo tamanho e utilizando a fonte Arial, na cor branca e igualmente implantadas sobre fundo da cor azul marinho.

III - As palavras “GUARDA MUNICIPAL” e “ESTÂNCIA TURISTICA DE IBITINGA” são guarnecidas por duas linhas na cor amarelo ouro.

IV - No meio do brasão se vê o Escudo Oficial de Armas do Município, tendo ao fundo a cor azul celeste.

Art. 3º. O Brasão da Guarda Municipal representa as aspirações, a fé e os valores daqueles que trabalham na vigilância ininterrupta deste operante município e seus elementos guardam os seguintes significados:

I - A forma de um escudo simboliza o mérito daqueles que lutaram e que se sacrificaram pela emancipação do Município, caracterizando a merecida vitória do povo Ibitinguense em busca da autonomia e da liberdade política de nosso município.

II - As palavras “GUARDA MUNICIPAL e ESTÂNCIA TURISTICA DE IBITINGA”, escritas em branco representam a paz e a tranqüilidade almejada.

III - O fundo azul marinho atrás das letras representa os rios que circundam nosso município, coincidindo com a cor padrão de todas as Guardas Municipais do Brasil.

IV - As linhas em amarelo representam nossas riquezas e nosso orgulho;

V - O Brasão de Armas Oficial do Município está implantado sobre um firmamento em raríssima cor azul celeste, a qual representa nossa tranqüilidade, nossa eterna bonança e, sobretudo, a bênção divina sobre nossas terras.

Art. 4º. É obrigatório o uso do Brasão da Guarda Municipal da Estância Turística de Ibitinga:

a) Nos uniformes de seus elementos;

□

b) Nos papéis de expedientes e em todas as publicações oficiais o uso do Brasão da Guarda deverá ser centralizado, abaixo do timbre do papel oficial, não sendo permitido que o brasão da Guarda Municipal seja maior que o do município ou figure do lado esquerdo da folha;

c) Nos veículos da Guarda Municipal.

□**Art. 5º.** É vedado o uso do Brasão da Guarda Municipal, sempre que não se revestir da forma, ou não se apresentar do modo prescrito nesta lei.

□**Art. 6º.** É proibido que se apresente ou trate com desrespeito o Brasão da Guarda Municipal.

□**Art. 7º.** A violação de qualquer disposição da presente lei, sujeito o infrator responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 03 de junho de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

